



PARECER Nº 89, DE 2025

**AO PROJETO DE LEI Nº 9, DE 2025 COM EMENDA
MODIFICATIVA**

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO
MEIO AMBIENTE**

ASSUNTO: “PROJETO DE LEI Nº 09, DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ALTERADO COM A EMENDA MODIFICATIVA.”

AUTOR: VEREADOR WILLIAM TADEU RAMOS DE SOUSA (WILLIAM THOR)

RELATÓRIO:

De autoria dos Vereadores Willian Tadeu Ramos de Sousa (Willian Thor) o projeto tem por escopo a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município de Itanhaém e dá outras providências.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, inclusive, recomendou alteração no valor da penalidade prevista no artigo 3º.

Tal recomendação foi acatada por meio de Emenda Modificativa apresentada pelo autor, reduzindo o valor da multa de 800 para 300 Unidades Fiscais do Município (UFMs).

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto ao mérito, esta Comissão entende que o projeto se revela oportuno e necessário, ao estabelecer condutas mínimas de solidariedade para com os animais feridos no trânsito, alinhando-se a princípios de bem-estar animal, responsabilidade ambiental e ética social.

A obrigatoriedade de prestação de socorro ou acionamento da autoridade competente representa um avanço nas políticas municipais de proteção animal, em consonância com legislações e práticas adotadas em outros municípios e estados do país.

A modificação promovida no artigo 3º, com a redução da penalidade administrativa, aperfeiçoa a proposta original, tornando-a mais equilibrada e adequada ao contexto local, sem comprometer seu caráter pedagógico.

Além disso, a iniciativa encontra amparo em políticas públicas de meio ambiente e saúde pública, considerando que o abandono de animais feridos nas vias pode gerar riscos sanitários e impactar negativamente a convivência urbana.

3 – CONCLUSÃO

Isto posto, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos **FAVORÁVELMENTE** ao mérito da matéria, devendo o Projeto de Lei nº 9, de 2025 e a emenda modificativa, seguirem para deliberação em plenário.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 8 de maio de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
“ALEXANDRE DA REGIONAL”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320032003500330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 13/05/2025 15:39

Checksum: **5308A4234DF83749F7C537D9FF0A4A824C509E6EB17D2305B4557911B9BA46E3**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 13/05/2025 16:04

Checksum: **F1DA84CB1078E6C62A5A1D3C3D85FA944B3DD40E2F2CD5DD4165F2194C7A2B0A**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em 16/05/2025 12:18

Checksum: **74F58F8C9EB92F6058A30422FBA70413A2AEE5A83957773AEE0C65916F12ACA9**